



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº **74**, DE 04 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei nº 3.788, de 08 de julho de 2016, que “Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.”

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei nº 3.788, de 08 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea g:

“Art. 3º

I -

g) Secretário Municipal de Finanças;

.....”

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de julho de 2019.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vertical stamp on the right margin: Câmara Municipal de Santa Luzia - P.M. S. L. 05-100-2009-2012-00775-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 040/2019

Santa Luzia, 04 de julho de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei nº 3.788, de 08 de julho de 2016, que ‘Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.’”*

A competência para exercer funções de controle da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB foi atribuída ao Conselho Gestor desse Fundo pela Lei Municipal nº 3.788, de 08 de julho de 2016.

Entre os membros do Conselho Gestor do FMSB, a referida Lei não inclui o Secretário Municipal de Finanças. Contudo, na prática administrativa, é essencial a participação da Secretaria Municipal de Finanças nas atividades de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município.

Uma vez que a competência em tela foi atribuída pela Lei ao Conselho Gestor com exclusividade, não pode ser avocada ou delegada. Desse modo, a única forma de conferir ao Secretário Municipal de Finanças competência para exercer atribuições de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do FMSB é por meio da alteração legislativa que ora se propõe.

Após essa alteração, o Secretário Municipal de Finanças estará apto a participar da gestão do FMSB, sem prejuízo de eventuais modificações nos Decretos que atualmente regulamentam o tema.

Diante do exposto, certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

PREFEITO
ELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL